



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

<b>PARECER ÚNICO 236/2009</b>		<b>PROTOCOLO SIAM Nº</b>
Indexado ao(s) Processo(s):		
COPAM Nº: 801/2004/001/2005	<b>PRORROGAÇÃO DE PRAZO da LP + LI – Licença Prévia + Licença de Instalação</b>	Sugestão: <b>DEFERIMENTO</b>
DNPM: 831.129/1990	Fase DNPM: Direito Minerário	

Empreendedor: LIRO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA	
Endereço: BR 381 – Rodovia Fernão Dias – Km 513	
Empreendimento: Fazenda Santa Rosa – Fonte Colina	
CNPJ: 06.026.266/0001-90	Município: Brumadinho

Unidade de Conservação (entorno):	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio Paraopeba

**Atividades objeto do licenciamento:**

<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
A-04-01-4	Extração de água mineral ou potável de mesa	3

Medidas mitigadoras: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes:	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

<b>Data:</b>		
<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>MA SP</b>	<b>Assinatura</b>
Claudinei Oliveira Cruz	1153492-2	
Adriane Penna	1.043.721-8	

De Acordo: Isabel Cristina R.C. Meneses	Assinatura: Data: ___/___/___
--	----------------------------------



## **DISCUSSÃO**

O COPAM concedeu, em 31/08/2006, à LIRO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação sob certificado nº 125, com validade até 31/08/2008, para extração de água mineral (Processo COPAM Nº 801/2004/001/2005).

Em 28/08/2008, a empresa solicitou (protocolo n.ºR108564/2008) a prorrogação do prazo de validade da LP + LI por mais 2 (dois) anos, apresentando como justificativa a não obtenção da Portaria de Lavra do Ministério de Minas e Energia. Foi protocolizado junto ao DNPM Licença de Instalação – LI em 11/09/2006, para amparar a liberação da Portaria de Lavra, mas até o momento não houve concessão da mesma. Assim a empresa aguarda este último evento para requerer a Licença de Operação.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 17 de 17 de dezembro de 1996 que define o prazo máximo de validade da Licença de Instalação como de 6 (seis) anos, torna-se possível o atendimento ao pleito da empresa quanto à prorrogação de validade da LP + LI até 31/08/2010.

Cabe ressaltar que prevalecem as condicionantes aprovadas pela COPAM em 31/08/2006.

Diante do exposto, não há óbice para a prorrogação pleiteada, desde que aprovada pela URC Paraopeba.